



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL

ATO Nº. 15/2021GP/TRT 19ª REGIÃO, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PROAD TRT 19ª 6167/2020, **R E S O L V E**

CONCEDER aposentadoria voluntária, com fundamento legal no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e art. 186, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.112/90, assegurada pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº. 103/2019, a

MARIA DA SOLEDADE PACÍFICO DANTAS, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal, Nível Superior, Classe “C”, Padrão 13, decorrente do enquadramento pela Lei nº. 12.774/2012, integrante do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, asseguradas a integralidade dos proventos e a paridade, acrescidos da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, estabelecida pelo art. 11 da Lei 11.416/2006, calculada com o percentual de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o valor do vencimento básico do cargo, estabelecido no Anexo II da Lei 11.416/2006, observado o contido no art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, alterada pela Lei nº. 13.317/2016; da Gratificação de Atividade Externa - GAE, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico da servidora, de acordo com o art. 16, § 1º, da Lei nº. 11.416/2006, c/c a Portaria Conjunta nº. 1/2007-STF/CNJ/JF/CJF/TST/CSJT; de 1/5 (um quinto) de FC-3 e 1/5 de CJ-3, incorporados com base no art. 62 da Lei nº. 8.112/90, c/c a Lei nº. 8.911/94; 1/5 (um quinto) de CJ-3, incorporado com base no art. 62 da Lei n. 8.112/90, c/c a Lei n. 8.911/94, c/ a Lei n. 9.624/98, c/ a MP n. 2225-45/2001 e com o Acórdão n. 2248/2005 - TCU; e 2/5 (dois quintos) de CJ-3, incorporados com base no art. 62 da Lei nº. 8.112/90, c/c a Lei nº. 8.911/94, com a MP n. 2225-45/2001 e com o Acórdão n. 2248/2005/TCU, transformados em VPNI (art. 15, § 1º da Lei 9.527/97); de 9% (nove por cento) de GATS (anuênios), de acordo com o art. 67 da Lei nº. 8.112/90, RA nº. 04/97–TRT 19ª e RA nº. 20/98–TRT 19ª e Representação TRT 19ª SGD/SCA Nº. 03/2001, baseada no Ofício Circular nº. 36/SRH-MP e Decisões do TCU; do Adicional de Qualificação, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), conforme os artigos 14 e 15, inciso VI, da Lei nº. 11.416/2006.

Os efeitos desta aposentadoria vigoram a partir da publicação deste Ato, conforme dispõe o art. 188, da Lei 8.112/90.

Publique-se.

Original assinado

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador Presidente

Publicado no B.I. nº 2 e D.O.U., de 12/2/2021.